



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 05774/19

fl.1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Gado Bravo. Prestação de Contas, exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Paulo Alves Monteiro. Regularidade com ressalvas das contas de gestão do Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas. Aplicação de multa por ocorrência de falhas/irregularidades detectadas. Determinação de comunicação à RFB quanto ao recolhimento previdenciário abaixo do devido. Recomendação.

ACÓRDÃO APL TC 00265 /2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 05774/19, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do prefeito do Município de Gado Bravo, Sr. Paulo Alves Monteiro, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

- I. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Paulo Alves Monteiro, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba) tendo em vista à falta de efetiva arrecadação do IPTU; ausência de apresentação da conta FUNDEB de forma individualizada e consolidada; e não apresentação de documentos e informações ao TC (administração tributária e consumo de combustíveis);
- II. Aplicar multa pessoal ao Sr Paulo Alves Monteiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 39,67 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- III. Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender cabíveis; e
- IV. Recomendar ao Prefeito do Município de Gado Bravo no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, além de observar as demais sugestões aduzidas nesta peça, com enfoque especial na arrecadação de tributos, nos moldes preconizados pela Constituição da República, Código Tributário Nacional e no efetivo recolhimento de contribuição previdenciária, bem como promover melhoria dos procedimentos internos em relação às aquisições de medicamentos e realizar concurso público para preencher os cargos de natureza permanente.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 26 de junho de 2019.

Assinado 3 de Julho de 2019 às 11:05



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 26 de Junho de 2019 às 15:10



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 1 de Julho de 2019 às 08:56



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO